

PROCESSOS ON-LINE

Nº 2045/17 DATA: 19/05/17- EF PROTOCOLO Nº 14.921.848-3 DATA: 10/11/17
Nº 4831/17 DATA: 04/12/17 - EM PROTOCOLO Nº 15.161.212-1 DATA: 18/04/18

Nº 2450/17 DATA: 14/06/17 - EF PROTOCOLO Nº 15.107.859-1 DATA: 16/03/18
Nº 2277/17 DATA: 06/06/17 - EM PROTOCOLO Nº 14.853.194/3 DATA: 27/09/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 114/20

APROVADO EM 02/09/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL - PINHAIS
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA GAI GREDEL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CURITIBA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORES: JACIR JOSÉ VENTURI E TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitaram a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

PROCESSO ON-LINE Nº 2045/17 E OUTROS

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino em tela.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para as renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Por decisão da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento dos atos regulatórios, conforme especificado no quadro do Voto.

PROCESSO ON-LINE Nº 2045/17 E OUTROS

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme exposto nos quadros abaixo:

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental Nº 2045/17	C.E. Humberto de Alencar Castelo Branco - EFMP	Pinhais/ AMN	Nº 1023/20 de 06/04/20, de 01/01/20 a 31/12/29	Nº 5843/13 de 17/12/13, de 10/10/12 a 10/10/17	Ensino Fundamental De: 11/10/17 a 23/06/23 Excepcionalmente
Ensino Médio Nº 4831/17				Nº 3752/14 de 22/06/14, de 23/06/13 a 23/06/18	Ensino Médio De: 24/06/18 a 23/06/23

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental Nº 2450/17	C.E. Profª Maria G. Grendel - EFM	Curitiba/ Curitiba	Nº 2940/16 de 01/08/16, de 25/08/16 25/08/26	Nº 5092/16 de 17/11/16, de 01/01/13 a 31/12/17	Ensino Fundamental De: 01/01/18 a 31/12/22
Ensino Médio Nº 2277/17				Nº 5261/16 de 24/11/16, de 15/09/14 a 15/09/17	Ensino Médio De: 16/09/17 a 31/12/22 Excepcionalmente

PROCESSO ON-LINE Nº 2045/17 E OUTROS

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Jacir José Venturi

Taís Maria Mendes

Relatores

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 02 de setembro de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR